



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 09/2024

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADA VICINAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS - TRECHO 02, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FPE nº2023/5200, PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO PROCESSO nº 24/2600-0000003-2.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: OBRA.

Com base no Art. 6º da Lei 14.133/2021, considera-se:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

Informamos que o objeto a ser contratado se refere a uma obra, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, através do projeto executivo e seus anexos, se enquadrando no art. 55, Inciso II, letra a.

“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Essa contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VINCULADA

A obra será executada com recursos vinculados ao Termo de Convênio nº2023/5200, Programa Pavimentação, processo nº 24/2600-0000003-2, destinados através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e também recurso livre classificado como contrapartida municipal.

O município deverá esgotar todo recurso vinculado, aplicando como contrapartida municipal o valor adicional necessário para a execução do objeto como um todo. A contrapartida mínima e obrigatória para este convênio é de 0,1% do valor global contratado.

Repasse convênio Governo do Estado (SEDUR) R\$ 2.000.000,00

Contrapartida municipal R\$ 553.802,68

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:

1.4.1 Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?

Termo de Convênio nº 2023/5200, Programa Pavimentação - processo nº 24/2600-0000003-2, destinados através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

1.4.2 Ele é uma transferência voluntária? SIM

Transferências Voluntárias - Tipo de Instrumento: Convênio Estadual.

1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?

Prestação de contas **PARCIAL** – demonstrando conclusão de 50% (cinquenta por cento) do objeto do Convênio;

Prestação de contas **FINAL** – 30 (trinta) dias contado da conclusão do objeto do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

Esta solicitação prevê a execução de obras do Termo de Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de São Jerônimo, objetivando ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e melhorando a infraestrutura, além de proporcionar mais conforto, segurança e economia à circulação e transporte de pessoas e mercadorias, facilitando o acesso a serviços públicos e contribuindo para o bem estar e a saúde da população, com a continuidade da Pavimentação concreto asfáltico da Estrada Vicinal entre os Municípios de São Jerônimo e Arroio dos Ratos - TRECHO 02.

A contratação se faz necessária visando a continuidade nas melhorias da qualidade de infraestrutura no trecho a ser atendido, realizando a interligação com o TRECHO 01 onde a obra está em execução.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano anual de contratações ainda não foi implantado pelo município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	PDM	UNID	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1406 OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Descrição Complementar: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADA VICINAL ENTRE OS MUNICIPIOS DE SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS - TRECHO 02), conforme Termo de Convênio FPE nº2023/5200, Programa Pavimenta processo nº 24/2600-0000003-2.	1406	n/a	obra	01	R\$ 2.553.802,68	R\$ 2.553.802,68 (Máximo admitido)
TOTAL DOS ITENS:							R\$ 2.553.802,68

Os quantitativos e os valores unitários de cada item (valores máximos admitidos) se encontram discriminados na Planilha de Orçamento, em anexo. A planilha de Orçamento foi realizada nos moldes do Decreto Municipal nº 5.256/2022 conforme descrito no termo de pesquisa de preços, anexo a este ETP.

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Repasso convênio FPE nº2023/5200 R\$ 2.000.000,00

Contrapartida municipal R\$ 553.802,68

Valor total da obra R\$ 2.553.802,68

Por se tratar de obra e serviços de engenharia, em regime de execução por empreitada global, por esta razão a planilha orçamento-base foi composta sem discriminação de mão-de-obra e material.

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não há custos adjacentes à contratação.

Todos os custos para execução do objeto estão previstos junto a planilha orçamentária.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Os quantitativos previstos na planilha orçamentária foram obtidos através do projeto da estrada Vicinal entre os Municípios de São Jerônimo e Arroio dos Ratos - TRECHO 02, no qual fazem parte o projeto executivo de engenharia, detalhamento e memória de cálculo, anexos a este ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de obra de infraestrutura de transportes, a planilha orçamentária foi realizada tendo como fonte principal a tabela de preços do SICRO, conforme dispõe o artigo 23, §2º, inciso I, se utilizando da referência atualizada, conforme descrito no termo de pesquisa de preços, anexo a este ETP. Para os itens não encontrados na tabela SICRO, foram consultadas as seguintes fontes:

- SINAPI;
- ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO.

Não serão exigidos requisitos adicionais para os materiais.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não se aplica.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO.

Não serão exigidos requisitos adicionais para a contratação.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Não se aplica.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Não há supressão de documentos.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Sim.

Será exigida a certidão negativa de falência, pois dessa forma a empresa poderá demonstrar que possui capacidade econômico-financeira de cumprir o objeto do certame, não causando prejuízo a Administração Pública.

Não vislumbra a necessidade de balanço patrimonial.

5.3.3 Documentos de Habilitação Técnica

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Sim.

Há necessidade de profissional registrado em conselho, por se tratar de obra.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Sim.

Por se tratar de obra, há necessidade de comprovação da empresa possuir capacidade técnica-profissional, podendo comprovar da seguinte forma:

Atestado de capacidade técnica-profissional do responsável técnico pela empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, que comprove em um único atestado a execução, pelo profissional junto a empresa, de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a no mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, e deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. As parcelas de maior relevância são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Item de maior relevância:	Quant. total:
Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de macadame seco	3.323,97 m³
Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples	1.244,16 m³
Imprimação com asfalto diluído CM-30	7.560,00 m²
Execução de pavimento com aplicação de camada de CBUQ	360,00 m³

Excepcionalmente não será aceito o somatório de quantitativos em atestados, considerando se tratar de obra de maior vulto, porte de infraestrutura de transporte rodoviário e com complexidade técnica superior, se exigindo assim maior capacidade operativa e gerencial, comprometendo potencialmente a qualidade e prazo de execução. A comprovação da execução sucessiva de objetos de pequena dimensão, neste caso, não capacita a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, devendo a empresa comprovar que possui condições de assumir um compromisso de execução deste objeto.

Os itens de maior relevância foram obtidos a partir da elaboração da Curva ABC. A exigência dos atestados se dará a partir da comprovação de execução de 50% dos quantitativos supracitados, nos termos do Art. 67, da Lei 14.133/2021.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Sim.

a) Indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos (Documento formulado pela empresa indicando o profissional que será responsável pela obra).

b) Declaração de disponibilidade de aparelhamento técnico adequados e disponíveis a realização do objeto da licitação, sendo necessário os equipamentos mínimos descritos a seguir, obtidos através do projeto e baseados nas composições de serviços:

- Caminhão basculante com capacidade de 10 m³
- Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l
- Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l
- Escavadeira hidráulica de longo alcance sobre esteiras
- Retroescavadeira de pneus
- Vibroacabadora de asfalto sobre pneus
- Motoniveladora
- Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t
- Trator agrícola sobre pneus com roçadeira de arraste e capacidade de 1,50 m
- Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t
- Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t
- Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t

Por se tratar de obra há necessidade da indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos, bem como aparelhamento adequado, com base no Art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.

Por se tratar de obra, há necessidade da Empresa estar registrada na entidade competente, CREA ou CAU. A exigência baseia-se no Art. 67, inciso V da Lei 14.133/21.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Sim.

Por se tratar de obra de pavimentação pode haver algumas peculiaridades que necessitem de conhecimento prévio do licitante para confecção da proposta e cronograma, mesmo sendo informadas nos projetos, planilhas e memorial descritivo, pode haver prejuízo se a empresa não conhecer de fato o local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A comprovação poderá ser feita através de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não

Não há outros documentos previstos.

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Edital de AMPLA CONCORRÊNCIA, com preferência a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

É vedada a participação de Pessoa Física, com base no Parágrafo Único, art. 3º do Decreto Municipal nº 5.395, de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de obra de pavimentação, sendo assim exige estrutura mínima, aparelhamento técnico adequados e equipe técnica para execução do objeto.

5.5 DOCUMENTOS A NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

a) Licenciamento ambiental (Licença de Operação – LO) próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios e da usina de asfalto em CBUQ ou comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios e do CBUQ, neste caso, o respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste subitem. A usina deverá atender os limites de temperatura da massa asfáltica estabelecidos pela norma do DAER e DNIT.

b) Licença de Operação emitida pela FEPAM ou emitido por órgão ambiental competente em vigor, para Fontes Móveis de Poluição em nome da empresa participante do certame.

c) Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA.

Justificativas:

a) Justificamos a solicitação do Licenciamento Ambiental - Licença de Operação (LO) com base na Resolução CONSEMA Nº372/2018 e Resolução CONSEMA nº 432/2020, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades licenciáveis.

b) Justificamos a solicitação com base no Art. 3º da Lei Estadual nº 7.877/1983 e suas alterações, que dispõe sobre o transporte de cargas perigosas no Estado do Rio Grande do Sul;

c) Justificamos a solicitação com base no Art. 17º da Lei 6.938/81 e suas alterações.

5.6 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

A garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Incumbe ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

Para propostas cujo valor da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida garantia adicional do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Justificamos a solicitação com base nos termos do Artigo 96, da Lei 14.133, por se tratar obra de valor expressivo, não tendo o município condições de arcar com possíveis riscos em relação a não continuidade do serviço. Para a formalização de determinadas modalidades de garantia é necessária a apresentação do contrato assinado.

A garantia adicional ocorre com base no Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

2- Será exigida a apresentação de ART de EXECUÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.

Justificamos a solicitação com base no Art. 1º da Lei nº 6.496, que estabelece a obrigatoriedade de ART em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia.

3- Será exigida a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.

Justificamos a solicitação com base Instrução Normativa Receita Federal nº 2110, de 17 de outubro de 2022, art. 27 inciso X.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Considerando as alternativas existentes que seriam:

- a) A rua permanecer em "chão batido", sem pavimentação;
- b) Pavimentação em CBUQ (asfalto);

Considerando tratar-se de uma via de ligação entre dois Municípios, onde há grande tráfego de veículos pesados, e levando em conta custos associados a cada uma das formas de pavimentação e prejuízos de mobilidade, saúde e infraestrutura, caso não seja pavimentada a via, a solução adotada é a melhor e mais vantajosa, técnica e economicamente viável.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE ENTREGA.

Até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada.

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO.

O contrato se encerra com a conclusão da obra, de acordo com cronograma pactuado, onde na sequência será emitido o Termo de Recebimento Provisório, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, ato final que comprova o atendimento das exigências contratuais, será emitido em até 90 (noventa) dias após a emissão do recebimento provisório.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?

O objeto se trata de obra a ser executada junto à estrada Vicinal entre os Municípios de São Jerônimo e Arroio dos Ratos – TRECHO 02, Município de São Jerônimo, RS.

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

O material a ser aplicado durante a execução da obra deverá ser acondicionado de forma a não prejudicar o andamento da obra e/ou mobilidade do local.

A solicitação se faz em razão das boas práticas construtivas e organização do canteiro de obra.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

A obra será realizada em regime de execução por empreitada global em razão de que a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Cada etapa deve respeitar o Projeto Executivo aprovado e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desenhadas atinjam o resultado desejado com funcionalidade, qualidade e boas técnicas.

Para execução do serviço, segue anexado junto a este processo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (em atendimento ao Art. 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021). Para tanto segue em anexo o projeto Executivo elaborado contendo os seguintes documentos:

- Mapa de localização;
- Levantamento topográfico;
- Projetos de drenagem;
- Projeto geométrico - seção tipo de terraplanagem;
- Projeto pavimentação - seção tipo;
- Projeto pavimentação - planta baixa;
- Projeto de sinalização;
- Mapas - localização jazida e bota-fora;
- Memorial descritivo e especificações da obra;
- Planilha de levantamento de quantitativos.

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

Com base no Art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato designado neste ETP, com base no disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

O fiscal técnico do contrato deverá manter registro organizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O fiscal administrativo deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações este documento deverá acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, com pagamentos através da Plataforma Transferegov por OBTV.

O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato (preposto).

A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) O **fiscal técnico** indicado para a presente contratação é o Engenheiro Civil César Ávila de Souza – CREA/RS n.º 108.429 D, Telefone (51) 99635-7546, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

b) O **fiscal administrativo** indicado para a presente contratação é a servidora Raquel Regina Soares – Assessora de Projetos, Telefone (51) 99246932, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

c) O **gestor** indicado para a presente contratação é a Coordenadora Geral de Captação de Recursos, Simone Pereira de Lima, telefone de contato (51) 99578-8283, E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

Em caso de necessidade de substituição temporária de algum dos servidores supracitados, será feita a comunicação informando o substituto e o período em que o mesmo irá atuar.

7.8 Expectativa de Vida do Objeto ou do Resultado do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A obra contratada após seu término e emissão do Termo de Recebimento Provisório deve estar em plenas condições de funcionamento. A sua vida útil de projeto (VUP) é de até 10 (dez) anos de acordo com a NBR 15.575 – Norma de Desempenho, desde que o município realize a correta manutenção preventiva e corretiva sempre que houver intervenção no local e/ou mal uso que prejudique a sua durabilidade, como por exemplo: abertura do leito da via ou trânsito de veículos com excesso de carga.

7.9 Obrigações da Contratada

Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, 01 placas de identificação da obra;
Garantir o início dos serviços, em até (05) cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de início de obra.

Executar o objeto de acordo com as normas técnicas, especificações, quantidade e prazos.

Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

Reparar, refazer e/ou corrigir, às suas expensas, fornecer e substituir em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;

Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto do Edital;

Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.

Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de São Jerônimo/RS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de São Jerônimo/RS de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos)

Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente pagas e assinadas pelo Responsável Técnico, pela execução da obra, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.

Providenciar matrícula da obra junto ao INSS.

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A execução de cada etapa deve respeitar o projeto executivo aprovado e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desempenhadas atinjam o resultado desejado, com funcionalidade, qualidade e boas técnicas.

Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis

Atender as disposições do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013 e suas alterações.

A contratada, expressa sua concordância com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Executar as obrigações assumidas no Termo de Referência por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no termo de referência. No valor final do produto, deverão estar incluídos todos os custos com pessoal (encargos financeiros, alimentação, hospedagem, diárias e etc.), impostos e taxas aplicáveis, montagem, guarda e desmontagem dos equipamentos.

7.10 Obrigações do Município

Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos no edital e nos termos do contrato.

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

Manter o livro de ocorrências, "Diário da Obras", para fins de registros pertinentes ao objeto executado.

Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO.

Não será dividido em lotes.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA? CRONOGRAMA.

A medição da obra será realizada por evento, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início assinada pelo Fiscal Técnico do contrato.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? PARCELADO.

O pagamento será realizado de forma parcelada, por evento, após a conclusão/aferição dos serviços executados conforme boletim de medição e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

Conforme Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, Art. 5º, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para a liquidação da despesa será limitado, a contar do recebimento da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

O prazo para pagamento será limitado, a contar da liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

Portanto, o prazo total para efetivação do pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, conforme os artigos 4º e 6º do Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, após recebimento da Nota Fiscal junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), devendo esta NF ser emitida somente após a conclusão/averificação formal dos serviços executados pelo Fiscal Técnico designado, conforme identificado no boletim de medição.

Não será realizado pagamento parcial de serviços, sendo necessária a **CONCLUSÃO COMPLETA DA ETAPA** de acordo com previsto em projeto.

Caso ocorra devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fruirá a partir de sua reapresentação.

O valor da nota fiscal, deverá ser o correspondente a quantidade de R\$ (reais) propostos na data de abertura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela proponente vencedora, não sendo aceita fatura de terceiros.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Proponente Vencedora em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS - Rua Coronel Soares de Carvalho, 558. CNPJ 88.117.700.0001-01. **Deverá conter em seu corpo a identificação do Objeto Contratado, O Número Do Contrato De Repasse E Operação, Nome Do Programa, Origem Dos Recursos, Identificação Do Processo Licitatório E Do Contrato De Prestação De Serviços, Número Do Boletim De Medição E Empenho. Além de informações complementares como dados bancários para pagamento, incluindo nome do banco, agência e número da conta, à qual será efetuado o depósito pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS.**

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO.

O objeto em questão se trata da execução de pavimentação, não sendo possível a aquisição por registro de preço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade dar continuidade a pavimentação da estrada Vicinal entre os Municípios de São Jerônimo e Arroio dos Ratos - TRECHO 02, possibilitando maior mobilidade da comunidade local.

10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM

Deverão ser seguidas e atendidas todas as cláusulas presentes no Termo de Convênio FPE nº2023/5200, Programa Pavimenta Processo nº 24/2600-0000003-2.

Fica sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Contratos e Licitações a inserção dos dados referente ao processo licitatório e contratação do objeto junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, administrado pelo órgão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

É entendimento técnico que o município fica obrigado de realizar atualização das informações técnicas pertinentes a obra junto ao Licitacon Obras, de acordo com a Instrução Normativa Nº 6/2023. O fiscal técnico ficará responsável pela inclusão das informações junto ao sistema.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

O objeto a ser contratado trata-se da continuação do trecho 01, da PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADA VICINAL ENTRE OS MUNICIPIOS DE SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS, em execução, contratado pelo município através da Concorrência Pública Nº 001/2023.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM.

Há previsão de novas contratações com as mesmas características do objeto deste pedido, porém o município ainda não detém da autorização para início do processo licitatório, estando o projeto em outra fase preparatória.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO.

Não será necessário.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Essa contratação não irá gerar a necessidade de novas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO

Não foram identificados impactos ambientais significativos para esta contratação.

A execução da obra possui Licença de Instalação – LI Nº 01/2024, emitida pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, com validade até 21/10/2026.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? SIM.

Buscando atender a legislação ambiental vigente e em atendimento a Licença de Instalação – LI Nº 01/2024, está previsto para ser entregue pela empresa contratada o Licenciamento ambiental (Licença de Operação – LO), em nome da empresa responsável pela fabricação dos artefatos de cimento (meios-fios e blocos intertravados), emitido pelo órgão competente, válido na data de emissão da ordem de início de obra.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO.

A contratação de obra de pavimentação não está sujeita a logística reversa.

13. CONCLUSÃO

Com todo o apresentado acima, concluo que a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADA VICINAL ENTRE OS MUNICIPIOS DE SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS - TRECHO 02, na modalidade Concorrência Eletrônica, menor preço GLOBAL (art. 6º, inciso XXXVIII, letra “a” e art. 28, inciso II), é o processo mais adequado para o atendimento do objeto em questão, sendo vedada a participação de Pessoa Física de acordo com item 5.4 deste ETP.

São Jerônimo, 01 de agosto de 2024.

Gabriela Araújo da Silveira
Engenheira Civil – CREA/RS 253461
Responsável pela emissão ETP

César Ávila de Souza
Eng. Civil - CREA/RS 109428
Fiscal Técnico do Contrato

Raquel Regina Soares
Assessora de Projetos
Fiscal Administrativo

Simone Pereira de Lima
Coord. Geral de Captação de Recursos
Gestor do Contrato

Fernando José da Silva
Sec. Mun. De Obras e Saneamento
Ordenador de Despesa